

O Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará - Sinprece foi fundado em 31 de março de 1989, com o propósito de defender os servidores públicos federais ativos, aposentados e pensionistas do Ministério da Saúde, INSS e Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará. Entidade sem fins lucrativos, nem ideologia partidária.

ASSESSORIA JURÍDICA



A assessoria jurídica do sindicato é composta pelos advogados, Dr. Helanio Santos Cavalcante (ações individuais), Dr. Antônio Rodrigues Filho (processos administrativos disciplinares) e pela Dra. Glayddes Sindeaux advogados (processos coletivos). Uma equipe estabelecida com objetivo de garantir a defesa, efetivação e manutenção dos direitos dos servidores, por meio de demandas coletivas e assistência aos casos individuais.

As consultas com o advogado na sede do sindicato, bem como acompanhamento e defesa dos processos administrativos disciplinares serão exclusivas para os servidores filiados ao SINPRECE. Desta forma, a diretoria reforça a necessidade de o servidor se filiar, para que assim possa usufruir de toda estrutura de serviços.

AÇÕES

01. PROC. 96.0052430-0

8ª Vara Federal / 3,17% / M.S (1º processo)
Fase: Ação transitada em julgado, ou seja, não cabe mais recurso, foi pago mais de 4.000 (quatro mil) servidores, restando pagar somente alguns pensionistas e herdeiros que foram habilitados na ação.

Foram beneficiados por essa ação judicial todos os servidores ativos e aposentados do Ministério da Saúde, que estavam lotados na unidade pagadora do Ceará em 1996.

02. PROC. 2003.014009-0

4ª Vara Federal / 3,17% / M.S (2º processo)
Fase: Ação transitada em julgado (não cabe mais recurso), tendo sido iniciado a fase de execução de sentença, ou seja, o cumprimento da decisão judicial para pagamento dos atrasados, o juiz que está analisando o processo exigiu que os servidores assinassem contratos individuais para fins de expedição de ordem de pagamento.

Aguardando a publicação das RPVS (requisições de pequenos valores), dos servidores que já assinaram os contratos individuais. Os valores das RPVS no âmbito da União Federal é limitado até 60 salários mínimos. Constam nessa respectiva ação todos os servidores que eram do hospital de Maracanaú e que não receberam os 3,17% pela primeira ação judicial do sindicato.

03. PROC. 94.000523-7

1ª Vara Federal / 28.86% / M.S (1º processo)
Fase: Ação ganha definitivamente, iniciamos a execução de sentença (cumprimento da decisão judicial), ocasião em que foi pago a mais de 600 (seiscentos) servidores. A União entrou com recurso no cálculo dos demais servidores, atualmente estamos aguardando julgamento do recurso de embargos à execução. Só após o julgamento desse recurso e homologação dos cálculos é que teremos alguma previsão de pagamento do restante dos servidores que ainda não receberam.

Constam na respectiva ação judicial todos os servidores do Ministério da Saúde que em 1994 estavam lotados na unidade pagadora do Ceará.



Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde,
Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À
FENASPS



**ACOMPANHE NOSSAS
REDES SOCIAIS**

 Sinprece

 Sinprece

 <http://sinprece.org.br/>

AÇÕES



04. PROC. 97.0011778-2

1ª Vara Federal / 28,86% / M.S (2º processo).

Fase: Ganhamos a ação, iniciamos a execução de sentença para recebimento dos atrasados, todavia, a União Federal recorreu dos cálculos. Atualmente o processo está concluso para julgamento do recurso de embargos á execução. Constam nessa respectiva ação todos os servidores que eram do Ministério da Saúde e que não receberam os 28,86% pela primeira ação judicial do sindicato.

05. PROC. 2284/96 - M.S

1ª Vara do Trabalho – PCCS

Fase: O sindicato entrou com ação judicial objetivando à incorporação dos 47,11% (pccs) nos proventos dos servidores do Ministério da Saúde, tendo como beneficiários todos os servidores que eram ex-celetistas e que, em janeiro de 1996, estavam lotados no Ministério da Saúde no estado do Ceará, a respectiva ação foi transitada em julgado, ou seja, não cabe mais recurso.

Em setembro de 2004 foi implantado o adicional nos proventos dos servidores, todavia, faltou o pagamento dos atrasados, referente ao período de 1988 a 2004, ou seja, 16 (dezesseis) anos. Dessa forma, foi iniciada a fase de execução de sentença, justamente a fase que obriga o governo federal a pagar os atrasados.

A execução do período celetista (1988 a 1990) está em trâmite na justiça do trabalho. O processo físico foi digitalizado, tendo sido desmembrado em grupos de 50 (cinquenta) servidores, gerando 98 novos processos de execução, a assessoria jurídica segue aguardando a manifestação da procuradoria federal sobre os valores dos cálculos apresentados pelo sindicato. Quanto a execução do período estatutário (1991 a 2004), ainda estamos esperando a modulação e publicação final da tese da repercussão geral nº 590880, que tramita no Supremo Tribunal Federal, onde será definido a competência para execução desse período, ou seja, Justiça do Trabalho ou Justiça Federal.

Por fim, reforçamos que não há motivo para que os servidores entrem com advogado particular, visando o recebimento do período estatutário (1991 a 1992), até porque esse período pleiteado por outro advogado está dentro da execução do sindicato, que repetimos é de 1988 a 2004 ou seja, dezesseis anos.

06. PROC. 0015738-21.2008.4.05.8100

3ª Vara Federal / GDPST / M.S

Fase: Ação transitada em julgado, ou seja, não cabe mais recurso, iniciamos a fase de execução de sentença (cumprimento da decisão judicial) para recebimento dos atrasados. Atualmente o processo está na contadoria do fórum para análise dos cálculos. O processo judicial contempla todos servidores do Ministério da Saúde que estavam aposentados em janeiro de 2008.

07. PROC. 2007.81.00.011003-8

3ª Vara Federal / GDASST

Fase: Processo transitado em julgado, em fase final de pagamento, já foi pago para aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) servidores. O Processo Judicial contempla todos servidores do Ministério da Saúde que estavam aposentados em janeiro de 2007.

08. PROC. 0800565.70.2014.4.05.8100

6ª Vara Federal / Auxílio Alimentação

Fase: Ação julgada improcedente no Tribunal Regional Federal de Recife, entramos com recurso especial para o STJ e recurso extraordinário para o STF, tendo sido julgado improcedente os recursos nos tribunais superiores.



Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde,
Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À
FENASPS



**ACOMPANHE NOSSAS
REDES SOCIAIS**

Sinprece

Sinprece

<http://sinprece.org.br/>

AÇÕES



09. PROC. 0018400.50.2011.4.05.8100

3ª Vara Federal / 1/3 de Férias

Fase: Ação julgada procedente, tendo sido transitada em julgado (não cabe mais recurso), estamos aguardando o processo baixar do superior tribunal de justiça para que possamos iniciar os cálculos dos atrasados. São beneficiários da respectiva ação judicial todos os servidores que estavam na ativa do Ministério da Saúde em 2011.

10. PROC. 1.895.936 (RECURSO REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA)

Ação do Pasep / Superior Tribunal de justiça - STJ

Fase: A primeira seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ recebeu o recurso repetitivo de controvérsia suspendendo o andamento de todas as ações de correção do Pasep.

O STJ irá definir se o Banco do Brasil pode ou não ser réu na respectiva ação, bem como a partir de quando começa a contar o prazo prescricional para entrar com o processo. No momento ainda não há previsão de julgamento.

NOVAS AÇÕES JUDICIAIS

Exercício anterior

Os servidores que têm exercício anterior a receber referente abono de permanência ou gratificações, que estão aguardando orçamento do Governo Federal para quitação dos seus débitos, devem solicitar cópia do processo de exercício anterior no recursos humanos e levá-lo ao setor jurídico do sindicato para dar entrada na ação judicial objetivando o pagamento imediato dos valores.

O entendimento pacificado no judiciário é no sentido de que o servidor não está obrigado a aguardar dotação orçamentária, do Governo Federal, para receber os valores já reconhecidos pela administração pública. É importante esclarecer ainda que os valores pagos na Justiça Federal são corrigidos e atualizados.

AÇÃO JUDICIAL PARA REEXPEDIR RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR)

CANCELADAS

Os servidores que tiveram suas RPs canceladas em virtude dos efeitos da lei nº 13.463/2017, devem procurar o jurídico do sindicato para que possamos solicitar judicialmente um novo pedido de reexpedição de rpv, conforme determina a legislação.

SERVIDORES ATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

A secretaria de assuntos jurídicos comunica aos servidores ativos do Ministério da Saúde, que não estão na última referência e, que ainda não ingressaram com ação da progressão funcional, devem procurar o jurídico do sindicato o mais breve possível. O sindicato entrará com ações individuais na Justiça Federal, objetivando a progressão funcional a cada 12 (doze) meses.

Os servidores que pretendem ingressar com ação judicial, devem enviar cópia da identidade, CPF, Fichas Financeiras (últimos 05 anos), comprovante de endereço e situação funcional, para a secretaria de assuntos jurídicos do sindicato, através do **e-mail: juridico@sinprece.org.br**.



Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde,
Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À
FENASPS



**ACOMPANHE NOSSAS
REDES SOCIAIS**

Sinprece

Sinprece

<http://sinprece.org.br/>



Os servidores que têm algum período de licença prêmio não usufruído ou averbado para fins de abono de permanência ou aposentadoria, devem procurar o setor jurídico do sindicato para que possamos entrar com ação judicial para fins de recebimento em pecúnia.

O entendimento pacificado no judiciário é que se o servidor não usufruiu o período enquanto estava na ativa e, em caso de aposentadoria, deve receber os respectivos valores, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da união.

FÉRIAS



A respectiva ação contempla os servidores aposentados que não gozaram algum período de férias quando estavam na ativa, nem receberam os pagamentos administrativamente quando se aposentaram.

Estamos sempre disponíveis para maiores esclarecimentos através do **telefone: (85) 3254-2040 e e-mail: juridico@sinprece.org.br**.

**Atenciosamente,
Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**ACOMPANHE NOSSAS
REDES SOCIAIS**

Sinprece

Sinprece

<http://sinprece.org.br/>